



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 639 – Praia – Itabirito – MG - (31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

INDICAÇÃO, 2 DE MARÇO DE 2026.

Indica o envio ao Poder Executivo Municipal, para propor projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal “Mulher Forte e Protegida” no Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

Indico a Vossa Excelência, nos termos do art. 148, do Regimento Interno da Câmara, enviar ao Senhor Prefeito Municipal, que proponha o projeto de Lei que “dispõe sobre o “Programa Municipal “Mulher Forte e Protegida” no Município de Itabirito/MG e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Itabirito, o Programa Municipal “Mulher Forte e Protegida”, voltado à promoção da autonomia econômica de mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família e inscritas no Cadastro Único.

A iniciativa propõe a superação do modelo meramente assistencial, avançando para uma política de emancipação produtiva. Embora o Programa Bolsa Família desempenhe papel essencial na garantia de renda mínima, é indispensável que o Município implemente ações complementares que favoreçam a qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho e a geração de renda, reduzindo a dependência exclusiva de transferências governamentais.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

VEREADOR LÉO DO SOCIAL

GABINETE PARLAMENTAR DOS VEREADORES

Rua José Benedito, 189, 3º andar, Santa Efigênia – Itabirito – MG
TeL: 3979-6142 - 98204-7075



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui o Programa Municipal “Mulher Forte e Protegida” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Mulher Forte e Protegida”, destinado prioritariamente às mulheres residentes no município de Itabirito inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a superação da pobreza e da extrema pobreza;
- II – ampliar oportunidades de qualificação profissional;
- III – incentivar a geração de renda e o empreendedorismo feminino;
- IV – facilitar o acesso ao emprego formal;
- V – fortalecer a autonomia econômica e social das mulheres;
- VI – prevenir situações de violência e vulnerabilidade social.

Art. 3º O Programa será implementado pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, podendo haver articulação com outras secretarias, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º São ações do Programa:

- I – oferta de cursos profissionalizantes alinhados às demandas do mercado local;
- II – criação de Banco Municipal de Oportunidades para mulheres capacitadas;
- III – possibilidade de concessão de incentivos e benefícios, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo;
- IV – incentivo à formalização como Microempreendedora Individual (MEI);
- V – articulação com empresas locais para contratação prioritária;
- VI – atendimento psicossocial integrado pelos CRAS.

Art. 5º Terão prioridade no Programa:

- I – mulheres chefes de família;
- I – mães solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

III – vítimas de violência doméstica;

IV – mulheres com deficiência ou responsáveis por pessoa com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer cláusulas sociais em contratos administrativos, incentivando a contratação de mulheres participantes do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Programa deverá estabelecer indicadores de monitoramento, incluindo:

I – inserção no mercado de trabalho;

II – aumento da renda familiar;

III – formalização de microempreendimentos;

IV – redução da dependência exclusiva de programas de transferência de renda.

Art. 8º O Programa poderá priorizar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como estratégia de fortalecimento da autonomia econômica e rompimento do ciclo de violência.

Art. 9º As demais ações decorrentes desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Itabirito, o Programa Municipal “Mulher Forte e Protegida”, voltado à promoção da autonomia econômica de mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família e inscritas no Cadastro Único.

A iniciativa propõe a superação do modelo meramente assistencial, avançando para uma política de emancipação produtiva. Embora o Programa Bolsa Família desempenhe papel essencial na garantia de renda mínima, é indispensável que o Município implemente ações complementares que favoreçam a qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho e a geração de renda, reduzindo a dependência exclusiva de transferências governamentais.

Itabirito apresenta relevante potencial econômico, com destaque para os setores de mineração, comércio, serviços e turismo, o que possibilita o desenvolvimento de estratégias locais de capacitação alinhadas às demandas reais do mercado. Tal cenário favorece a criação de oportunidades concretas de empregabilidade e incentivo ao empreendedorismo.

O fortalecimento da autonomia feminina repercute diretamente na ampliação da renda familiar, na redução das vulnerabilidades sociais e na promoção do desenvolvimento sustentável do Município, aliando crescimento econômico à inclusão social.

O Programa estrutura-se a partir de eixos integrados que contemplam qualificação profissional, estímulo ao empreendedorismo, apoio psicossocial e articulação com o setor produtivo, configurando política pública planejada, mensurável e orientada por resultados. Prevê-se, ainda, a adoção de mecanismos de monitoramento baseados em indicadores objetivos, assegurando transparência, eficiência administrativa e avaliação contínua dos impactos alcançados.

Ressalte-se que o Município enfrenta desafios relacionados à desigualdade social, à vulnerabilidade econômica e ao expressivo número de mulheres responsáveis pelo sustento de seus lares. Dados do Cadastro Único evidenciam que parcela significativa das famílias em situação de pobreza é chefiada por mulheres, muitas delas com baixa escolaridade e dificuldades de inserção formal no mercado de trabalho.

Nesse contexto, o Programa “Mulher Forte e Protegida” consolida-se como política pública estruturante, capaz de promover inclusão produtiva, justiça social e desenvolvimento econômico sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Diante do exposto, entende-se que a aprovação da presente proposição representa investimento estratégico no capital humano feminino de Itabirito e instrumento efetivo de enfrentamento à pobreza e à exclusão social.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio e a aprovação dos nobres Pares.